



Nº 338/2001.

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

Altera a Estrutura Administrativa e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Da Organização da Prefeitura

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos é constituída dos órgãos abaixo dispostos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II.
Da Organização e Competência

Art. 2º. Ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I – Dar apoio e assistência imediata ao prefeito por intermédio de órgãos de apoio e assessoramento;
- II – Enviar a Câmara Municipal as cópias das Leis sancionadas, Decretos e Portarias;
- III – Formar os órgãos e comissões para as atividades meio fim, representados pelas Secretarias que couber;
- IV – Comandar as atividades de coordenação administrativa;
- V – Dar apoio as atividades de representação social e política do Prefeito;
- VI – Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;
- VII – Promover e coordenar as atividades de política e comunicação do Governo Municipal;
- VIII – Coordenar as atividades de documentação, publicação e arquivamento dos atos oficiais;
- IX – coordenar as atividades de documentação fotográfica e sonográfica;

Parágrafo Único – O assessoramento de níveis técnicos e superior ao Prefeito Municipal é aos Secretários Municipais, bem como a execução de tarefas de natureza científica ou especializada será feita mediante a contratação de profissionais ou empresas, observadas as disposições do Código Civil e as relativas a licitações.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Fone: (083) 449 1030

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compete:

- I – Exercer atividades administrativas, assessorando os demais órgãos quanto a assuntos administrativos em geral;
- II – Elaborar planos globais e intersetoriais, programas de duração anual e plurianual.
- III – Coordenar a política de recursos humanos;
- IV – Promover pesquisas, estudos, programas e projetos econômicos sociais, institucionais e físicos territoriais, ligados a sua área;
- V – Controlar o Plano de Cargos e Salários, material, patrimônio, serviços gerais e segurança do trabalho;
- VI – Administrar tecnicamente a função de planejamento municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica em seus diversos níveis, às Secretarias Municipais;
- VII – Preparar estudos, pareceres e minutas sobre assuntos de competência da Secretaria;
- VIII – Manter sob a sua guarda, as escrituras, contratos e demais documentos relativos ao patrimônio Municipal;
- IX – Lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e execução da política financeira do Município;
- X – Efetuar a prestação de contas dos convênios firmados com órgãos estaduais e federais, de acordo com a Legislação vigente;
- XI – Elaborar conjuntamente o orçamento anual e plurianual;
- XII – Acompanhar diretrizes orçamentárias referentes a previsão da receita e fiscalização das despesas;
- XIII – Promover e executar a guarda dos valores que compõe o erário público municipal;
- XIV – Planejar, coordenar, controlar e executar a escrituração contábil financeira da Prefeitura Municipal;
- XV – Prestar assessoria em assuntos afins;
- XVI – Promover a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto,

compete:

- I – Coordenar as atividades de preparação e execução da conferência municipal de Educação e Cultura, objetivando avaliar a situação educacional do Município e fixar as diretrizes da política municipal de educação;
- II – elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar e das organizações da sociedade, o Plano Municipal de Educação de duração anual, plurianual e decenal;
- III – definir os meios necessários, visando a garantia de um padrão de ensino adequado as exigências da sociedade atual;
- IV – Atuar prioritariamente no ensino fundamental;
- V – elaborar e executar programas suplementares de apoio ao educando não que se refere a pedagógico, didático, alimentação e assistência à Saúde;
- VI – Integrar-se ao Conselho Municipal de Educação, visando a formulação e controle da execução da política municipal de educação e cultura;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Fone: (083) 449 1030

VII – Elaborar e executar, com a participação das organizações dos trabalhadores em educação, programas de valorização do pessoal docente e técnico administrativo, mediante:

- a) capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;
- b) políticas setoriais de melhoria salarial e de incentivo a qualificação profissional.

VIII – Elaborar e executar, com a participação das entidades desportivas dirigentes e associações, o plano Municipal de eventos desportivos Urbanos e Rural, priorizando o desporto educacional;

IX – Elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação, a política municipal de educação fundamental;

X – apoiar, elaborar e executar programas de educação de adultos, bem como de educação especializada as pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compete:

- I – Executar a prevenção e manutenção dos serviços públicos municipais;
- II – Supervisionar e coordenar os pontos de taxi, obedecendo as normas vigentes;
- III – Orientar e realizar os serviços de limpeza pública, podaço das árvores e coleta de lixo;
- IV – Conservação e manutenção dos Próprios Municipais;
- V – Efetuar a guarda, manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura;
- VI – Executar as atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas, pavimentação e dos próprios municipais;
- VII – efetuar a construção e conservação de estradas integrantes do sistema viário do Município;
- VIII – Fazer cumprir as determinações do Código de Postura do Município.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de saúde e Ação Social, compete:

- I – Instituir planejamento integrado de saúde, articulando-o com os planos Estaduais e Federais;
- II – Propor ações de proteção e recuperação da saúde e um controle constante para combate às doenças transmissíveis, orientando sua execução a nível municipal;
- III – Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- IV – Integrar suas atividades de proteção e recuperação da saúde ao sistema unificado de saúde;
- V – Elaborar e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos a saúde pública municipal;
- VI – Atender as comunidades carentes em suas situações diversas;
- VII – Avaliar o estado sanitário da população, promovendo pesquisas e fiscalização;
- VIII – Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos, sociais, saúde e do próprio meio ambiente;
- IX – Criar e operar as unidades de saúde.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, compete:

- I – definir os objetivos, os planos e os programas gerais da política agropecuária do Município;
- II – Manter perfeita integração com a política nacional, estadual e regional de promoção das atividades agropecuárias e de comercialização de produtos e insumos, bem como, com os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;
- III – Promover a classificação de produtos agropecuários;
- IV – Incrementar as atividades de fomento animal e vegetal;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Fone: (083) 449 1030

- V – elaborar e executar estudos e projetos referentes ao treinamento de mão-deobra voltada para as atividades específicas do setor primário;
- VI – Traçar diretrizes para o aproveitamento das terras devolutas do Município;
- VII – Orientar e executar as atividades de financiamento e reflorestamento, em consonância com a política definida pelos governos Estaduais e Federais;
- VIII – Assistir as atividades agropecuárias e de pesca, prestando serviços técnicos ligados ao seu desenvolvimento;
- IX – Disciplinar o uso e proteger a fertilidade do solo;
- X – Desenvolver e fortalecer o associativismo e cooperativismo.

CAPÍTULO III **Da Estrutura Organizacional**

Art. 9º. Fica criado dentro da Estrutura Administrativa Assessoriais, Coordenadorias, Sub-Coordenadorias, Departamentos e Divisões, que comporão a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, a saber:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Assessoria de Imprensa; ✓
- c) Assessoria Jurídica; ✓
- d) Assessoria Executiva;
- e) Assessoria Administrativa;
- f) Secretaria da Câmara.

II. – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Tesouraria;
- b) Coordenadoria Geral;
- c) Coordenadoria de Administração Tributária;
- d) Coordenadoria de Pessoal;
- e) Sub-Coordenadoria de Processamento de Dados;
- f) Departamentos de Compras e Almoxarife;
- g) departamento do Patrimônio;
- h) Divisão de Protocolo.

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Direção de Estabelecimento de Ensino;
- c) Vice Direção de Estabelecimento de Ensino;
- d) Sub-Coordenadoria de Supervisão e Pedagogia;
- e) Sub-Coordenadoria de Cultura e Turismo;
- f) Sub-Coordenadoria de Esportes;
- g) Departamento de Ensino Rural;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Fone: (083) 449 1030

h) Divisão de Alimentação Escolar.

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Coordenadoria de Serviços Gerais;
- c) Coordenadoria de Transportes e Estradas;
- d) sub-Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos;
- e) Departamento de vigilância, Zeladoria e Limpeza.

V – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Coordenadoria de Saúde;
- c) Coordenadoria de Ação Social;
- d) Coordenador de Hospital;
- e) Departamento de Vigilância Sanitária;
- f) Divisão de Saúde;
- g) Divisão de Educação em Saúde;
- h) Divisão de Controle de Alimentos;
- i) Divisão de Controle de Medicamentos;
- j) Divisão de Controle do Meio Ambiente;
- k) Divisão de Controle de Zoonoses.

VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Sub-Coordenadoria de Agricultura e Abastecimento;
- c) Sub – Coordenadoria de Recursos Hídricos;
- d) Divisão de Estudos e Programas;
- e) Divisão de Produtos Animal;
- f) Divisão de Captação, Armazenamento D'agua e Irrigação.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 10. O Chefe do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, baixará através de Decreto, o Regime Interno da Prefeitura Municipal, o qual regulamentará a presente Lei, constando:

- I – Atribuições específicas e comuns dos funcion[arios investidos nas funções de chefia;
- II. – Atribuições gerais dos diferentes órgãos administrativos da Prefeitura;
- III – Os funcionários investidos na função de chefia, poderão exercer outras atividades correlatadas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- IV – O nível de direção superior da Secretaria é apresentado pelo cargo de Secretário Municipal, de provimento em comissão;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Fone: (083) 449 1030

V – Os mecanismos especiais de natureza transitória, as comissões e os grupos de trabalhos instituídos para fins específicos.

Art. 11. O Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o chefe do Executivo, poderá delegar competências aos Secretários, Chefes de Gabinete Civil, Coordenadores, Sub-Coordenadores, diretores de Departamento e Encargos de Divisão para proferirem despachos, avocar a si competências delegada.

Parágrafo Único – É indelegada a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I – autorização de despesas que corram a conta do Fundo de Participação do Município – FPM;

II – aprovação de concorrências públicas, qualquer que seja a sua finalidade;

III – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

IV – Alteração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

V – Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

VI – Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

VII – Aprovação de projetos de arruamento, loteamento e subdivisão de terrenos;

VIII – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas, bem como expedir Decretos, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos de competência exclusiva do Chefe do executivo;

IX – Nomear e exonerar os Secretários e os demais ocupantes de cargos ou funções gratificadas.

Art. 12. Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e organograma geral da Prefeitura.

Art. 13. A Administração Municipal dará atenção especial aos treinamentos, aperfeiçoamento e reciclagem, visando oportunizar o crescimento profissional do funcionário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Riacho dos Cavalos (PB), 12 de Fevereiro de 2001.


NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO
= Prefeito Constitucional =